Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: CREONE DA FARMÁCIA

COAUTORIA DOS VEREADORES: THIAGO DAS NEVES CAMILETTE, VITOR AZEVEDO FONSECA DE ANDRADE, JOÃO MACHADO GOMES, ALEXANDRE VALDO MAITAN, MARCOS SALLES COELHO, JOSÉ LUIZ CALEGARI, ALEXANDRE ANDREZA MACEDO e FABRÍCIO DA SILVA MARTINS.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos nobres edis acima informados **"INSTITUI A COMENDA GILSON ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Título será concedido em reconhecimento a "Empresários e empreendedores que se destacam pelo espírito inovador, responsabilidade social e contribuição ao desenvolvimento econômico, cultural ou comunitário do Município"

A entrega da referida Comenda deverá ocorrer em sessão solene da Festa de Cachoeiro, ou, alternativamente, no mês de outubro, em referência à data de nascimento do patrono da honraria.

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

> Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PABLO LORDES
DIAS:08605163771 Data: 26/05/2025 12:34:01

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

efeitos exclusivamente internos.
Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.
§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou **por um terço**, no mínimo, dos membros da Câmara.
§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.
§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Ainda, no mérito, verifica-se que a propositura, encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal. A Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII, *in verbis*:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
[...]
XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:
[...]
XVIII – conceder títulos de "Cidadão Cachoeirense", "Cachoeirense Ausente no 1", "Cachoeirense Presente no 1", "Mulher Cachoeirense", "Cachoeirense do Século", "Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo", ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

No entanto, é necessário observar que já existem, no âmbito desta Casa Legislativa, honrarias de objeto e finalidade semelhantes, quais sejam: a Resolução nº 007/2000, que institui o título de 'Empresário Presente do Ano', destinado a reconhecer empresários que contribuem para o desenvolvimento do Município; e a Comenda 'Ivanir Potrick', criada pela Resolução nº 435/2025, cujo objetivo é homenagear empresários de outros Estados que possuem, no mínimo, dez anos de atividade empresarial no Município.

Ante o exposto, pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução. Em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, seja encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Exªs.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 17.013

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.